



**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000  
Fone: (42) 36371148

---

**LEI Nº 1051/2015**  
**DATA: 29/06/2015**

**Autoriza o Poder Executivo a formalizar Cessão de Uso com as Associações de Produtores Rurais do Município de Nova Laranjeiras, em conformidade com o Art. 15, § 2º, inciso II da Lei Orgânica Municipal.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOSÉ LINEU GOMES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE:

### **LEI**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar Cessão de Uso, de equipamentos e patrulhas agrícolas com as Associações de Produtores Rurais do Município de Nova Laranjeiras, em conformidade com o Art. 15, § 2º, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º. Os referidos equipamentos e patrulhas agrícolas destinam-se tão somente a prestar serviços rurais para as Associações de produtores rurais do Município de Nova Laranjeiras.

§ 2º. Os bens cedidos só poderão ser utilizados para os fins constantes nesta Lei e no Termo de Cessão de uso a ser formalizado, não podendo haver destinação para quaisquer outros fins, sob pena de rescisão imediata do termo de cessão de uso.

**Art. 2º** - O prazo para vigência da cessão de uso será por tempo determinado e estipulado no Termo de Cessão de Uso, o qual será enviado cópia ao Legislativo no prazo de 30 (trinta) dias, juntamente com a documentação de regularidade das associações, tão logo seja formalizado.

§ 1º - Admite-se a prorrogação do prazo de cessão de uso, sucessivamente e por igual período, mediante termo aditivo, a ser firmado até o término da vigência do termo de cessão de uso.

§ 2º - As cessões de uso poderão ser rescindidas pelo Executivo Municipal, independentemente de notificação Judicial, bastando aviso prévio de 30 dias, a critério e no interesse da Administração Pública Municipal.



**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

---

**Art. 3º** - As Associações tornam-se responsáveis pela guarda, manutenção, abastecimento e utilização dos equipamentos e das patrulhas agrícolas, não podendo desfazer, vender ou transferir para outra entidade, sem anuência e procedimentos cabíveis perante a Legislação vigente, cabendo responder criminalmente pelos atos de infração.

§ 1º - As associações são responsáveis pelo pagamento das multas que venham a ser aplicadas durante o prazo de vigência da cessão de uso.

§ 2º - As associações devem se responsabilizar pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva do bem, incluindo reposição de peças, abastecimento, lubrificantes e equipamentos, devendo prestar contas do estado de conservação quando requisitado pelo Poder Público.

§ 3º - As associações devem assumir a total responsabilidade civil e criminal, em caráter exclusivo, perante o Município e/ou terceiros, sobre todo e qualquer evento ilícito, danoso ou acidentes ocorridos com os equipamentos e seus usuários, quando os mesmos estiverem em sua posse.

§ 3º - Fica expressamente excluída qualquer tipo de responsabilidade do Município em decorrência da cessão realizada.

**Art. 4º** - Cabe ao Chefe do Poder Executivo providenciar redação, discriminando obrigações e assinatura do Termo de Cessão de Uso, incumbindo os responsáveis legais das Associações em dar concordância dos termos e assinatura.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

  
JOSE LINEU GOMES  
Prefeito Municipal